



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**ANEXO I  
ESTUDO PRELIMINAR**

**Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessário para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS.**

**Espumoso, RS  
Agosto de 2022**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**RESPONSÁVEL PELA ESTUDO PRELIMINAR**

**Marcelo Weimer Valladares**  
Coordenador Geral de Administração

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

**Simonara Copini Pastorio**  
Secretaria Geral de Governo



## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessário para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS**, incluídos nestes: servidores públicos Municipais do poder executivo e legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas contratados temporários e conselheiros tutelares, da Administração Direta, **em número aproximado de 700 (setecentos) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

## 2. DO PREÇO PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- O Valor da proposta é de 820.000,00 (Oitocentos e Vinte mil reais), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento agência de atendimento;
- Fundamentação legal. Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A contratação visa atender à necessidade de pagamento da folha dos servidores públicos municipais através de instituição financeira.

## 4. REPASSE

4.1. A Instituição financeira deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

## 5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores indicados através de portaria, que serão dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.



**5.2.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes no presente estudo preliminar, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **6.1. São obrigações da contratada:**

a) Disponibilizar agência bancária na sede do Município, no que couber, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 5.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o município;

e) A contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão do talonário de cheques ou outras situações ainda que não contidas no Projeto Básico.

**6.2.** A instituição financeira contratada terá preferência na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores, bem assim poderá oferecer outros aqui não expressos, sem obrigação de aceitação pelo servidor.

**6.3.** A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, do item 5.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta salário;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;



- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 01 (um) extrato por semana.
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talonário de cheques por mês, (mínimo 10 folhas);

6.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

6.5. As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito na conta corrente, será de livre negociação entre a instituição e servidor.

6.6. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores Municipais, pelo período de vigência do contrato, **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, em conformidade com a legislação própria;

## 7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Nos casos em que o servidor optar pela portabilidade de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município.

7.2. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

7.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos do Projeto Básico, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

7.4. Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

7.5. O quadro salarial do Município de Espumoso, é definido da seguinte forma:



<b>Número de Funcionários, conforme a Faixa Salarial e Valor Mensal Bruto da Folha de Pagamento.</b>			
<b>Valores</b>	<b>Prefeitura</b>	<b>Aposentados e Pensionistas</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Até R\$ 1.000,00</b>	09	13	00
<b>De R\$ 1.000,01 á R\$ 2.000,00</b>	124	81	01
<b>De R\$ 2.000,01 á R\$ 3.000,00</b>	253	43	01
<b>De R\$ 3.000,01 á R\$ 4.000,00</b>	44	76	08
<b>De R\$ 4.000,01 á R\$ 5.000,00</b>	07	14	01
<b>De R\$ 5.000,01 á R\$ 7.000,00</b>	19	01	01
<b>De R\$ 7.000,01 á R\$ 10.000,00</b>	07	02	00
<b>Acima de R\$ 10.000,00</b>	06	05	00
<b>Total</b>	<b>469</b>	<b>235</b>	<b>12</b>
	<b>2.954.954,12</b>	<b>1.008.339,21</b>	<b>63.407,59</b>
<b>Valor Total Bruto</b>	<b>R\$ 4.026.700,59</b>		

## **8. PENALIDADE**

**8.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**8.1.1.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

**8.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no projeto, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**8.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**8.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**8.3.1.** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

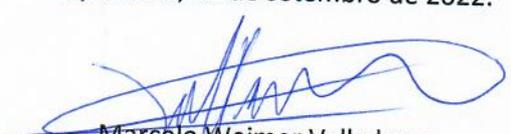
**8.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**8.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**8.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**8.7.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação;

Espumoso, 01 de setembro de 2022.

  
Marcelo Weimer Valladares  
Coordenador Geral de Administração

Projeto analisado e aprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Simonara Copini Pastorio  
Secretaria Geral de Governo